



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1194/93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CLT
ESTÁVEIS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores apro -
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder um reajuste de 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre
os atuais vencimentos do Magistério Municipal, Servidores CLT Es
táveis e Servidores Municipais, a partir de 01 de Julho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo &
anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento
em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL,
aos 13 de Julho de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROAA

Secretário Administração